



ATOS DO COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 019/2021/COMDICA, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 008/COMDICA, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando a Resolução nº 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021, que aprovou esta alteração do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. O §2º do art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. São Comissões permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN);
- II – Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CRA);
- III – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Avaliação de Conduta de Conselheiro Tutelar (CPAC);
- IV – Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos (CAP);
- V – Comissão de Educação Continuada e Permanente de Conselheiros (CEP);
- VI - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para Conselheiros do COMDICA (CPDC).”

Art. 2º. Inserir os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art. 5º do Regimento Interno com a seguinte redação:

“§4º. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.”

“§5º. Resolução específica do Conselho definirá os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Interno para Cassação de Mandato de Conselheiro do COMDICA.”

“§6º. No processo administrativo referente ao mandato de conselheiro no COMDICA, ao fim do processo, poderá ser definida a exclusão da entidade não governamental ou de seu conselheiro representante.

“§7º. A entidade não governamental ou seu conselheiro, poderão apresentar defesa por escrito à Comissão num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo permitido, inclusive, a defesa oral durante a realização de reunião plenária específica do Conselho para tratar deste processo.

“§8º. Quando a cassação for de membro representante de órgão governamental, a presidência do Conselho encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a solicitação de substituição do representante governamental e as razões desta substituição.

“§9º. A cassação de mandato de conselheiro do COMDICA após todas as fases do processo, será através de Resolução, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município para seus efeitos legais.

“§10. Resolução do COMDICA poderá ser editada para regulamentar casos especiais ou omissos referentes ao processo administrativo no âmbito de atuação dos seus conselheiros.

“§11. O processo administrativo disciplinar será instaurado com vista a exclusão de

entidade não governamental ou conselheiro tanto governamental como não governamental, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função.

Art. 3º. §1º do art. 22 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. As alterações serão aprovadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do Conselho, em 24 de agosto de 2021.

EMERSON GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº _____, p. _____, de _____/_____/_____.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA



RESOLUÇÃO Nº 020/2021/COMDICA, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

cria a Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades e dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registro de entidades governamentais e não governamentais, seus serviços ou programas de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando o § 2º, II do art. 16 da Resolução nº 008/2020/COMDICA que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterado pela Resolução nº 019/2021/COMDICA;

Considerando o disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que diz respeito ao registro de entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021;

RESOLVE:



Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 1º. Fica criada a Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CRA), cuja atribuição e procedimentos operacionais são disciplinados por este Regulamento.

Art. 2º. As entidades governamentais e não governamentais que atendam, planejem ou executem serviços ou programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes na cidade de Itajaí, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas no COMDICA.

Art. 3º. Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Ofício em papel timbrado da entidade governamental e/ou não governamental, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do COMDICA, solicitando a concessão ou a renovação do registro, conforme o modelo do Anexo I;
- II – Estatuto Social registrado em Cartório;
- III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da entidade registrada em cartório;
- IV – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;
- V – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI – Plano de trabalho descritivo das atividades da entidade, em papel timbrado da entidade, com a assinatura do representante legal e o CNPJ, conforme o modelo do Anexo II;
- VII – Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;
- VIII – Cópias do Alvará de Funcionamento da Prefeitura e Alvará da Vigilância Sanitária.

§1º. As entidades governamentais deverão apresentar somente os documentos exigidos nos incisos I, VI, VII e VIII.

§2º. Para as entidades que estão solicitando a renovação de registro, além da exigência de apresentação dos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento, deverão apresentar também um relatório de atividades do ano anterior ao pedido de renovação de registro.

2

§3º. A Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades poderá realizar visita técnica, bem como solicitar informações de outros órgãos fiscalizadores do município ou do estado a respeito da entidade governamental e/ou não governamental que está solicitando a concessão ou renovação de registro.

§4º. A entidade que tiver indeferimento sumário decorrente de não cumprimento dos prazos descritos nesse artigo, poderá iniciar um novo pedido de registro.

§5º. O número de registro concedido à entidade será mantido, independentemente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação.



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



§6º. Serão editadas Resoluções específicas de concessão de registro ou renovação para cada entidade governamental e/ou não governamental, cuja validade será a do período do registro, bem como a emissão do Certificado de Registro de Entidade (CRE) e/ou do Certificado de Registro de Programa (CRP), conforme modelos presentes nos anexos V e VI deste Regulamento.

§7º. Em casos excepcionais, poderá ser concedido um registro provisório da entidade ou programa com validade máxima de 06 (seis) meses, sendo reavaliado posteriormente, para uma nova concessão com validade inicial de 02 (anos), por se tratar do primeiro registro.

Art. 6º. Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação, serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pela Secretaria Executiva, após o envio pela entidade de todos os documentos na forma prevista pelo artigo 3º deste Regulamento.

Art. 7º. É obrigação das entidades governamentais e não governamentais que possuam registro no COMDICA, manter as informações atualizadas, direcionando à Secretaria Executiva do COMDICA, qualquer pedido de atualização das documentações integrantes do processo de registro.

4

Art. 8º. Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de concessão e renovação de registro, caso seja identificada alguma situação irregular junto a entidade ou descumprimento da legislação pertinente municipal ou federal.

Parágrafo único. O registro será negado à entidade que:

- I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – Não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – Esteja irregularmente constituída;
- IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483

3



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 4º. O registro terá validade de 02 (dois) anos, para entidades que solicitarem a inscrição pela primeira vez e de 04 (quatro) anos, para entidades que solicitarem a renovação, cabendo ao COMDICA reavaliar a concessão ou renovação através de análise e emissão de parecer da Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CRA), utilizando-se os instrumentos previstos nos anexos III e IV desta Resolução.

Art. 5º. O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§1º. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação ou concessão de registro será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do pedido.

§2º. Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades, com suporte da Secretaria Executiva, transmitirá comunicado ao solicitante que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de resposta e/ou documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



V – Não se adequar ou deixar de cumprir exigências expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Descumpra as legislações municipais e federais pertinentes a Política da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Nos pareceres favoráveis ou não, a Comissão deverá dar ciência ao requerente nos autos do processo.

Art. 10. Nos casos de abertura de cassação de registro de entidade, a Comissão deverá instaurar o devido processo legal autorizado pelo Plenário do Conselho através de Resolução, garantir a ampla defesa e o contraditório e, ainda:

I – Notificar a entidade num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sobre a abertura do processo de cassação de registro;

II – Definir um prazo de 15 (dias) úteis para apresentação defesa por escrito;

III – Emitir parecer após a análise da defesa da entidade num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV – Poderá ser concedida autorização, caso a Comissão julgue necessário, para que o dirigente da entidade realize também uma defesa oral no plenário do Conselho por até 15 (quinze) minutos, sendo que esta defesa deverá constar, obrigatoriamente, em ata;

V – Levar ao Plenário do Conselho a decisão da Comissão através de seu parecer para ser votado.

Parágrafo único. A cassação do registro da entidade será através de Resolução, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município para os seus efeitos legais.

Art. 11. Resolução do Conselho designará os membros que irão compor a Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades.

Parágrafo único. Qualquer substituição de membro da comissão deverá ser aprovada pelo plenário do Conselho e editada nova Resolução para dar os efeitos legais à alteração.

5

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 12. Fica obrigatório para participar das eleições do COMDICA, bem como de editais de chamamento público lançados pelo município ou pelo próprio Conselho, instituições com o devido registro no COMDICA.

Art. 13. A Comissão definirá um calendário anual de visitas técnicas e fiscalizações às entidades governamentais e/ou não governamentais, a fim de avaliar a qualidade dos serviços e/ou programas registrados, bem como o cumprimento das condicionalidades para manter o seu registro.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do Conselho, em 24 de agosto de 2021.

EMERSON GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

6

Publicada no Jornal Oficial do Município,
edição nº _____, p. _____,
de ____/____/____.

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 020/2021/COMDICA
OFÍCIO DE REQUERIMENTO

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Nome do representante legal da entidade), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Entidade denominada (Nome da entidade), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da entidade), vem requer a concessão/renovação do REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, anexa documentação necessária, declarando atender as condições previstas na legislação pertinente vigente.

- () Registro Provisório
() Novo Registro
() Renovação – Registro nº _____

7

Itajaí-SC, (dia) de (mês) de (ano)

(Assinatura)
(nome completo)
Representante Legal (Presidente/Diretor Geral etc.)

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 020/2021/COMDICA
PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO DA ENTIDADE OU PROGRAMA

1) Dados Institucionais:

- a) Nome da entidade:
b) CNPJ:
c) Registro no COMDICA nº:
d) Nome do presidente/diretor geral:
e) Endereço:
f) site:
g) E-mail:

2) Atividades desenvolvidas pela entidade:

- a) Público alvo:
b) Objetivos gerais:
c) Objetivos específicos:
d) Atividades desenvolvidas:
e) Instrumentos utilizados para avaliação de resultados (indicadores institucionais etc.)

8

3) Equipe Técnica:

Função	Escolaridade	Regime de contratação	Carga horária	Quantitativo

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



4) Possui Voluntários: () Sim () Não - Quantidade:

- Quais as áreas de atuação e carga horária:

5) Possui estagiários: () Sim () Não - Quantidade:

- Quais as áreas de atuação e carga horária:

Itajaí-SC, em2021.

(.....)

Nome e assinatura
Representante Legal
Presidente da entidade/diretor geral etc.

9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



8. Recomendações da Comissão:

9. Assinatura do responsável pelo acompanhamento da visita técnica:

Nome dos Pareceristas do COMDICA	Assinatura

11



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 020/2021/COMDICA
MODELO DE PARECER PARA REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

1. Instituição:
2. Presidente/Representante Legal da Entidade:
3. Data da visita:
4. PARECERISTAS DO COMDICA:
5. Responsável da entidade que acompanhou a visita técnica:
6. Pendências identificadas:
7. Parecer Preliminar e/ou Conclusivo da CRA:

10



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 020/2021/COMDICA
MODELO DE INSTRUMENTO PARA REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS
ENTIDADES (instrumento para uso da Comissão)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE										
Entidade:										
Representante Legal da Entidade:										
Data do monitoramento e fiscalização:										
Identificação do serviço:										
Técnico responsável do serviço/programa:										
2. IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO										
Conselheiros participantes da visita de monitoramento e fiscalização:										
1.										
2.										
3.										
4.										
5.										
3. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL										
3.1. Recursos Humanos – Número de trabalhadores por vínculo										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Vínculo</th> <th>Quantitativo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CLT permanente</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>CLT temporário Contrato de prestação de serviços através de MEI</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>Estagiário</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de Vínculo	Quantitativo	CLT permanente		CLT temporário Contrato de prestação de serviços através de MEI		Estagiário		Outros	
Tipo de Vínculo	Quantitativo									
CLT permanente										
CLT temporário Contrato de prestação de serviços através de MEI										
Estagiário										
Outros										

12



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Categoria Profissional	Quantitativo
Psicólogo (a)	
Assistente Social	
Pedagogo (a)	
Educador (a) Físico (a)	
Advogado (a)	
Administrador (a) de Empresas	
Enfermeiro (a)	
Técnico (a) de Enfermagem	
Outras categorias de nível superior	
Outras categorias de nível médio	

13

Trabalhadores por nível de formação	Quantitativo
Doutorado	
Mestrado	
Especialização	
Graduação	
Ensino Médio	
Ensino Fundamental	

3.2. Tem coordenação específica para o serviço: Sim Não
Se a afirmativa for NÃO, tem coordenação partilhada com outro serviço e/ou programa?

3.3. Condições Materiais:

a) Carro Próprio: Sim Não
b) Estrutura Física: Ótima Boa Regular Ruim

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



c) Dispõe de microcomputadores para a equipe técnica da entidade em número ideal: Sim Não

d) Outros materiais:

4. Atividades e Planejamento:

4.1. Possui Projeto Político-Pedagógico? Sim Não

4.2. Número de atendimentos: _____

4.3. Número de bairros/comunidades atendidas: []

4.4. Frequência dos atendimentos:

a) [] uma vez por semana
b) [] duas vezes por semana
c) [] três vezes por semana
d) [] todos os dias da semana
e) [] ininterrupto (acolhimento institucional)

14

4.5. Descrição sumária das atividades:

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



4.6. Como está integrada ao Sistema de Garantia de Direitos:

15

4.7 Fizeram o planejamento das ações? Sim Não

a) Quando?
[] Na implantação do serviço
[] Seis meses após a implantação do serviço
[] Doze meses após a implantação do serviço
[] outro: _____

b) Atores incluídos no processo de planejamento:
[] Equipe técnica e a coordenação do serviço/programa
[] Equipe técnica sem a coordenação do serviço/programa
[] Com participantes da Secretaria de Promoção da Cidadania
[] Com participantes da Secretaria de Educação
[] Com participantes da Secretaria de Assistência Social
[] Com participantes da Secretaria de Saúde
[] Com as famílias envolvidas no serviço/programa
[] Com a comunidade em geral

c) O instrumento de planejamento tem equipe de monitoramento, avaliação e revisão?
 Sim Não

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



d) Qual a metodologia de monitoramento, avaliação e revisão?

16

4.8. Como executam a busca ativa dos integrantes do serviço/programa?

a) Visita domiciliar

b) Folder de divulgação

c) Articulação em rede

d) Anúncios em Rádio ou TV

e) Através de liderança comunitária

f) Outros:

Quais?

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS NA MODALIDADE CHANCELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (COMDICA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I;

Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela.

Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescente sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente;

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas;

Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o processo de seleção de projetos de captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancela, cujas atividades estão incluídas na política de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. As instituições sem fins lucrativos com seus serviços ou programas devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) apresentarão seus projetos para análise, apreciação e aprovação no Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de Imposto de Renda de pessoa física ou jurídica, mediante edital de chamamento público.

Parágrafo único. Somente poderão apresentar os projetos para chancela, as instituições que tiverem no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento no município.

Art. 3º. Poderão ser aprovados os projetos que contemplem os seguintes eixos temáticos:

I – Eixo 1: Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e egressos, com aplicação dos recursos em:

- a) cursos, oficinas de formação e capacitação dos operadores do sistema;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



- b) atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social dos adolescentes;

- c) atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

II – Eixo 2: Saúde, com aplicação dos recursos em:

- a) desenvolvimento sócio cognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico e hospitalar;

- b) humanização do atendimento a criança e o adolescente, incluindo sua família;

- c) iniciativas integradas de prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;

- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas hospitalares de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

III – Eixo 3: Violência sexual Infantojuvenil, com aplicação dos recursos em:

- a) atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

- b) capacitação dos profissionais que atuam no atendimento de violência infantojuvenil;

- c) atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças e do adolescente, em situação de tal violação.

- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

IV – Eixo 4: Trabalho infantil e Infantojuvenil, com aplicação de recurso em:

- a) ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil;

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



- b) proteção do adolescente trabalhador;

- c) Profissionalização de adolescentes como aprendizes.

- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

V – Eixo 5: Estudos e pesquisas sobre infância e adolescência, com aplicação de recursos em projetos que visem a produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Eixo 6: Capacitação de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e formação e capacitação de profissionais e educadores que atuam diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

VII – Eixo 7: Práticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com aplicação de recursos em:

- a) formas de acolhimento familiar e vínculos afetivos;

- b) ações de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua;

- c) ações com crianças e adolescentes com deficiência;

- d) atendimento sócio educativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;

- e) acolhimento (Acolhimento Institucional, Acolhimento Familiar e Famílias Acolhedoras);

- f) Programas de adoção.

- g) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

VIII – Eixo 8: Práticas de promoção e garantia de acesso ao esporte e a cultura, com aplicação de recursos em:

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



- a) atividades esportivas e culturais que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- b) outras ações inovadoras de promoção da cidadania no âmbito da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O edital de chamamento público definirá o número de projetos que a instituição poderá apresentar.

Art. 4º. O projeto de captação de recursos é um documento apresentado pela instituição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de pleitear recursos financeiros através de doação de pessoa física ou jurídica, e este documento deve detalhar várias informações que permitam conhecer a instituição e o objeto de trabalho e, deve conter, basicamente, os dados cadastrais da instituição, diagnóstico da realidade, partindo do problema identificado, público-alvo, objetivos, atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução e valores envolvidos, conforme modelo presente no Anexo I deste Regulamento.

5

§ 1º. Juntamente com a apresentação do projeto de captação de recursos, a instituição deverá apresentar os documentos obrigatórios previstos no Anexo IV deste Regulamento.

§ 2º. Somente serão aprovados projetos com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º. A chancela do projeto será válida por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 5º. Os recursos a serem doados serão objeto de Termo de Compromisso de Destinação de Recurso (TCDR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Regulamento.



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



§ 6º. Serão considerados tecnicamente habilitados, os projetos que atenderem a todas as especificações deste Regulamento e demais normas pertinentes ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º. Na eventualidade da instituição que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

§ 8º. Não serão aprovados projetos de natureza contínua ou de ações em caráter continuado referentes a políticas públicas básicas e que dispunham de Fundo Especial.

Art. 5º. Os editais de chamamento público serão lançados anualmente e definirão os tipos de projetos a serem chancelados, exigências para sua aprovação, documentação necessária, prazo de apresentação e demais exigências necessárias nos termos da legislação pertinente e, ainda, observar as necessidades e prioridades da política da criança e do adolescente e as exigências estabelecidas neste Regulamento, não sendo obrigatório contemplar todos os eixos previsto no art. 3º deste Regulamento no edital de chamamento público, ficando a critério do Conselho decidir quais eixos serão prioritários para o chamamento público.

6

Art. 6º. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento do projeto apresentado e aprovado.

§ 1º. Fica fixado em cada chancela o percentual de retenção de 20% (vinte por cento) do valor captado ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O percentual mínimo de retenção citado no parágrafo anterior será incorporado ao orçamento do Fundo para utilização na Política Municipal de Atendimentos aos Direitos da Criança e do Adolescente e constituirão receita do Fundo.



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



§ 3º. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos mediante aprovação da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos e, posteriormente, pelo plenário do Conselho, mediante Resolução.

§ 4º. Quando o valor arrecadado via chancela for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente alterar o projeto, devendo e adequá-lo ao valor arrecadado, com supressão máxima de 30% (trinta) por cento, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

§ 5º. A adequação do projeto prevista no parágrafo anterior deverá ser aprovada pela Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos (CAP) e ratificada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. A Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por membros do Conselho titulares ou suplentes designados através de Resolução específica.

7

§ 1º. Compete a esta Comissão:

- I – Receber os projetos de captação de recursos e definir a pauta de análise dos projetos;
- II – Emitir pareceres conclusivos sobre a aprovação ou não de cada projeto analisado, conforme modelo de parecer presente no Anexo III deste Regulamento;
- III – Solicitar ao proponente adequação do projeto de captação de recursos, observando as prioridades nele consignada e a manutenção do objeto;
- IV – Apresentar os pareceres no plenário do Conselho para sua homologação.

§ 2º. Durante o processo de análise do projeto de captação de recursos, a referida comissão poderá, caso julgue necessário, realizar visita técnica a instituição para uma melhor avaliação acerca do projeto analisado.



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



§ 3º. Serão utilizados os seguintes indicadores de avaliação pela Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos para aprovação dos projetos:

- I - Indicador 1: Adequação do Projeto (AP): Clareza e coerência no detalhamento das ações e dos recursos financeiros, para execução do projeto;
- II - Indicador 2: Consistência do Projeto (CP): Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto;
- III - Indicador 3: Capacidade Técnico-Operacional (CTO): Recursos humanos necessários para execução do projeto e com vínculo empregatício adequado à execução do objeto;
- IV - Indicador 4: Organização da Instituição (OI): Capacidade de organização da instituição na execução do projeto.
- V - Indicador 5: Sustentabilidade Econômica (SE): Outras fontes de recurso da instituição.
- VI - Indicador 6: Abrangência e Articulação (AA): Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- VII - Indicador 7: Participação das Famílias no Projeto (PFP): Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.

Art. 8º. A Chancela Autorizativa publicada em forma de Resolução no Jornal Oficial do Município constitui a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a doadores pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 9º. O recurso captado mediante chancela deverá ser utilizado pela instituição proponente para financiamento do respectivo projeto dentro do prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida com as devidas justificativas e aprovada pelo Conselho.

§ 1º. Caso seja aprovada a prorrogação do prazo de execução do projeto objeto do Termo de Fomento por conta da não utilização total do recurso repassado, Resolução específica do

8



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Conselho definirá as exigências para a prestação de contas em virtude da prorrogação do prazo.

§ 2º. Efetivada a captação de recursos com o depósito na conta do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, este iniciará os procedimentos para a formalização do Termo de Fomento, conforme modelo presente no Anexo V, instrumento este, necessário para o repasse de recursos.

Art. 10. O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao projeto de captação de recurso apresentado ao Conselho.

Art. 11. Qualquer o valor captado exceder os limites da Chancela Autorizativa, passa a integrar a receita universalizada do Fundo.

Art. 12. A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos recursos repassados através dos Termos de Fomento celebrados com as instituições na modalidade chancela, são de competência do Conselho e sua Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN).

§ 1º. Aplica-se no que couber na prestação de contas as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV do Município de Itajaí.

§ 2º. Na apresentação da prestação de contas, bem como na sua análise, serão utilizados pela instituição e pela Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho, os modelos de documentos previstos nos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX, da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV.

§ 3º. A critério da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho, poderá ser exigido na prestação de contas registro fotográfico das ações desenvolvidas objeto do Termo de

9

Rua: Uruguaí n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Fomento, bem como a realização de visitas técnicas na instituição antes da aprovação da prestação de contas.

§ 4º. O recurso captado será transferido em parcela única, exceto os oriundos de projetos acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados em 02 (parcelas), sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de julho.

Art. 13. Para os projetos com repasse de recursos realizado em parcela única, a prestação de contas será da seguinte forma:

§ 1º. Para os projetos com duração de 10 (dez) meses, serão apresentadas duas prestações de contas, sendo:

I – Uma prestação de contas parcial: 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do recurso; e

II – Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

10

§ 2º. Para os projetos com duração de 06 (seis) meses, serão apresentadas duas prestações de contas, sendo:

I – Uma prestação de contas parcial: 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso; e

II – Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

§ 3º. Para os projetos com duração a inferior a 06 (seis) meses, será apresentada uma prestação de contas final no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

Rua: Uruguaí n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 14. Para os projetos com repasse de recursos realizado em 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será da seguinte forma:

I – Uma prestação de contas parcial: 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da primeira parcela;

II – Uma prestação de contas parcial: 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da segunda parcela

III – Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

Art. 15. As instituições que não apresentarem suas prestações de contas finais nos prazos estabelecidos nos incisos II do § 1º, II do § 2º, no § 3º do art. 13 e estabelecido no inciso III, do art. 14, não poderão participar do próximo chamamento público.

§ 1º. Aquelas instituições que tiverem irregularidades na aplicação dos recursos repassados ou deixarem de prestar contas, ficarão impedidas de participar de novos chamamentos públicos pelo período mínimo de 02 (dois) anos ou até sanarem a irregularidade constatada na análise das contas.

11

§ 2º. No caso de irregularidades graves, aplica-se no que couber o previsto na legislação federal pertinente.

Art. 16. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Conselho e sua Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CAF).

Art. 17. O Conselho poderá solicitar a instituição, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos recursos repassados, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal 12.527/11.

Rua: Uruguaí n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 18. Nos projetos chancelados serão vedadas despesas com:

I - Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição;

II – Pagamento de consultorias e assessorias técnicas que exceda:

a) 10% do total do valor arrecadado nos projetos com valor até 100.000,00 (cem mil reais);
b) 7% do valor arrecadado nos projetos acima de R\$ de 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
c) 5% nos projetos acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo vedado destinar essa remuneração a membros da diretoria e a funcionários da instituição;

III - Despesas de manutenção da instituição referentes ao local de execução do projeto, tais como: aluguel de imóvel, faturas de energia elétrica, de água, internet, telefone e IPTU, que ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor captado;

IV - Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto chancelado;

VI - Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

VII - Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao projeto;

VIII - Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social e vinculadas ao projeto chancelado, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de qualquer autoridade ou servidor público;

IX. Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento das despesas referentes ao projeto aprovado e objeto de Termo de Fomento, em dinheiro.

12

Rua: Uruguaí n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 19. É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania nas peças publicitárias em rádio, TV, mídias digitais, redes sociais e nos materiais impressos de divulgação dos projetos que tenham recebido financiamento do Fundo, já que se constitui como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e/ou eventos que abordem o projeto.

Art. 20. As instituições que receberem recursos de projetos chancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com objetivo de prestar contas à comunidade, deverão divulgar através de rádio, TV, mídias digitais, redes sociais e/ou outros meios de comunicação, a execução do projeto, podendo conter testemunhos pessoais, registros fotográficos, filmagens e/ou outros meios de registro.

Art. 21. A instituição que tiver seu projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo recebido recursos desta chancela, deverá cumprir com a execução do projeto, uma vez que o Conselho é a instância responsável em analisar, monitorar, aprovar e fiscalizar todos os procedimentos na execução do objeto, podendo a instituição sofrer penalidades caso descumpra regramentos federais e ou municipais no âmbito da matéria.

Art. 22. Todos os documentos oriundos das chancelas de projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo documentos contábeis e de prestação de contas deverão ficar arquivados da seguinte forma:

I – 05 (cinco) anos na sede da Secretaria Executiva do Conselho;

II – 10 (dez) anos em arquivo intermediário do município;

III – Após o prazo de 10 (dez) anos fazer a destinação final dos documentos, conforme orientação da secretaria especializada do município responsável pela gestão de arquivos.



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 23. Esta Resolução define normas gerais para a chancela de projetos de captação de recursos, sendo que os casos especiais ou omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso necessário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho, em 24 de agosto de 2021.

Emerson Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

14

Publicada no Jornal Oficial do Município,
edição nº _____, p. _____,
de ____/____/____.



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS/PLANO DE TRABALHO (uso obrigatório)

- Todo o projeto deverá ser escrito em fonte arial, tamanho 12, justificado e espaçamento 1,5.

(Usar papel Timbrado da instituição)

1. ESTRUTURA DO PROJETO:

15

I – Capa

Inserir o nome da instituição;

No centro da folha, arial 12, centralizado em negrito: nome do projeto

No fim da folha, arial 12, centralizado: cidade, mês e ano.

II – Resumo do projeto

Incluir objetivos, metodologia e resultados esperados (até 02 páginas)

III – Histórico da instituição

(Até 02 páginas)



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



IV – Justificativa do projeto

(Até 03 páginas)

Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto. É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal. Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo.

V - Identificação

(máximo 01 folha)

Nome do Projeto:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da instituição:

Responsável pela Instituição:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

16



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



VI – Objetivos

(até 01 folha)

a) Objetivo Geral:

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto. Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Observação: Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação, tais como: Contribuir, Demonstrar, Possibilitar, Preparar, Desenvolver, etc.

b) Objetivos Específicos:

Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas.

17

VII – Público-alvo:

(máximo 1 folha)

Informar o perfil do público-alvo do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas etc.); Número de Crianças e Adolescentes beneficiados diretamente com o projeto (delimitar faixa etária); Número de Famílias Beneficiadas diretamente com o projeto. Número Indireto de Crianças e Adolescentes beneficiados com o projeto. Número Indireto de Famílias Beneficiadas com o projeto. Observação: Entende-se por público indireto aquele que não será atendido diretamente, mas que, com a execução do projeto, são beneficiadas pelos efeitos por ele produzidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



da criança e/ou do adolescente no bairro/município na qual o projeto será desenvolvido; 5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência; 6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados; 7. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes; 8. Detalhamento da metodologia em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas; 9. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto pela instituição; 10. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto; 11. Trabalho intersetorial envolvendo outras políticas e setores; e 12. Coerência do projeto com os valores propostos.

(Até 04 folhas)

19



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



VIII – Resultados esperados

(máximo 03 folhas)

Resultados:

Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados. Descrever metodologia ou proposta de melhoria de apresentação de metas e execuções, estabelecendo indicadores etc.

IX – Plano de Ação

(máximo 03 folhas)

Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização); Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas para o alcance dos objetivos e resultados previstos.

18

X - Orçamento

a) Valor Total do Projeto:

b) Valor a ser utilizado com recursos do projeto cancelado

Observação: Apresentar Planilha Orçamentária detalhada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



XII – Anexos (a critério da instituição, poderão ser apresentados com este projeto de captação de recursos, fotos e/ou outros registros das atividades da instituição).

Data: ____/____/____.

Nome do responsável pela instituição

Assinatura do responsável:

Protocolo do projeto pela Secretaria Executiva do Conselho

Data: ____/____/____ Horário: _____

Nome do responsável pelo recebimento

Assinatura do responsável pelo recebimento

20



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA

Termo de Compromisso de Destinação de Recursos (TCDR)

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede/filial na cidade de _____, endereço _____, nº _____, Bairro _____, mediante análise do projeto _____ chancelado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí, nos termos da Resolução nº _____/2021/COMDICA, apresentado pela instituição _____ assume o compromisso de destinar R\$ _____ (_____) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí, que serão deduzidos do imposto de renda, nos termos da legislação federal vigente.

Itajaí-SC, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da instituição

<p>Protocolo de recebimento deste termo pela Secretaria Executiva do Conselho</p> <p>Data: ____/____/____ Horário: _____</p> <p>_____ Nome do responsável pelo recebimento</p> <p>_____ Assinatura do responsável pelo recebimento</p>
--

Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA

MODELO DE PARECER DE ANÁLISE DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS MEDIANTE
CHANCELA

PARECER Nº/2021/COMDICA/CAP

<p>1. Instituição:</p> <p>2. Presidente/Representante Legal da Entidade:</p> <p>Eixo do projeto:</p> <p>3. Data do parecer:</p> <p>4. PARECERISTAS DA CAP/COMDICA:</p>
<p>5. Indicadores analisados:</p> <p>Indicador 1:</p> <p>Indicador 2:</p> <p>Indicador 3:</p> <p>Indicador 4:</p> <p>Indicador 5:</p> <p>Indicador 6:</p> <p>Indicador 7:</p>
<p>6. Constações:</p>
<p>7. Impropriedades:</p>
<p>7. Parecer Preliminar e/ou Conclusivo da CRA:</p>

Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



8. Recomendações da Comissão:

Nome dos Pareceristas do COMDICA	Assinatura

- Anexos do Parecer (Cópias de documentos que a comissão julgar necessário juntar ao processo de análise).

23



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA

Relação de Documentos para Protocolo do Projeto de Captação de Recursos

Somente serão aceitas propostas para CHANCELA DE PROJETOS das instituições privadas sem fins lucrativos com seus serviços ou programas devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e, ainda possuir sua documentação legal válida e apresentar, no ato da inscrição do projeto:

- Cópia do Estatuto e suas alterações registradas em Cartório, em conformidade com as exigências previstas na legislação pertinente;
- Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Declaração afirmando possuir finalidades estatutárias, que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo e com funcionamento no Município de Itajaí;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa do Município de Itajaí;
- Comprovante de registro do serviço ou programa no COMDICA;
- Cópias dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

24

Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 2021/FMACA/COMDICA
TEXTO BASE

(PODE SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A ESPECIFICIDADE DE CADA INSTITUIÇÃO E/OU OBJETO DE PARCERIA)

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e a instituição para repasse de recursos financeiros oriundos de doação de pessoa física/jurídica, cujo projeto foi chancelado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção da Cidadania, CPF nº, e Cédula de Identidade nº e a instituição, situada à Rua:, Bairro:, no município de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº, neste ato representado por seu representante legal Sr. CPF nº e Cédula de Identidade nº, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Resolução nº/COMDICA e do Edital de Chamamento Público de Chancela de Projetos de Captação de Recursos nº e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

25



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto

Parágrafo Único – Integra o Termo de Fomento o Projeto de Captação de Recursos através de Chancela aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e o Parecer nº da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos Mediante Chancela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a execução do projeto chancelado o valor de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro – O recurso captado será transferido em parcela única e sua prestação de contas será realizada em duas etapas, sendo:

- I – Uma prestação de contas parcial: 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso; e
- II – Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a transferência de recursos será suspensa até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

Parágrafo primeiro – A transferência do recurso captado somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da instituição, folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do

26



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente.

Parágrafo segundo - A dotação orçamentária necessária para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrá por conta de dotações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do exercício.....

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Parágrafo único. A instituição tem como obrigações:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após publicação do extrato;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na Resolução nº/2021/COMDICA e demais normas pertinentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Pagar seus funcionários em dia;
- f) Facilitar a fiscalização pelo Município e seu órgão de controle interno, bem como pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Cumprir as exigências da Resolução nº 022/2021/COMDICA e do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

27



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através das suas Comissões, obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Emitir pareceres técnicos conclusivos de análise das prestações de contas;
- c) Arquivar toda a documentação relativa a prestação de contas para fins de comprovação de que houve a fiscalização e para eventuais consultas dos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Fomento, ficando sob a responsabilidade da instituição parceira fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo para a execução deste Termo de Fomento é de 10 (dez) meses.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da instituição, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com no mínimo, 60 (sessenta) dias da antecedência do fim da vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Aprovado a prorrogação, o Conselho enviará ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a solicitação para realizar os procedimentos necessários de prorrogação do prazo do Termo de Fomento.

28



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da legislação pertinente municipal ou federal.

Parágrafo Quarto – A instituição é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA OITAVA - A instituição obriga-se a executar os serviços pactuados no projeto cancelado e todas condições necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À INSTITUIÇÃO

Parágrafo primeiro. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto cancelado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público referente a chancela de projetos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

29



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Parágrafo segundo - A sanção estabelecida no inciso III desta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro – As instituições, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal nº 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, por qualquer razão, a instituição não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de suas comissões, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) membros, um dos quais, obrigatoriamente, indicado pelo Município.

30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Termo de Fomento somente poderá ser alterado de acordo com as condições previstas na Resolução nº 022/2021/COMDICA ou por deliberação específica do Conselho, quando da omissão da Resolução supracitada.

Parágrafo único. Aplica-se também nas alterações desse Termo de Fomento, o previsto na legislação federal ou municipal pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO – O presente Termo de Fomento poderá a critério do Conselho e da administração, ser rescindido nos seguintes termos:



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



- a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o município reservam-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à instituição em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do projeto cancelado, parte deste Termo de Fomento, ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acarretará a rescisão deste Termo, estando à instituição entidade sujeita à aplicação das sanções cabíveis;
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.
- d) A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da instituição parceira sujeitará à rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Resolução nº 022/2021/COMDICA e demais normas federal ou municipal aplicáveis, bem como pelas disposições previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV, na qual que for aplicável, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e de forma complementar pela Controladoria-Geral do Município, conforme suas atribuições, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela instituição, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

31



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo de Fomento tem sua eficácia a partir da publicação no Jornal Oficial do Município, sendo os recursos transferidos à instituição em até 10 dias após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, 2021.

(.....)

Secretário Municipal de Promoção da Cidadania

32

(.....)

(nome da instituição)

Representante Legal

VISTO:

(.....)

Presidente do COMDICA

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2021/FMACA/COMDICA



Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



ATOS DA CVI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018
Registro no TCE nº 86EC55A19FF4307097559A55970BFBB8A8EDFE4A
Contratada: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC (CNPJ: 83.043.745/0001-65)
Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Valor total para o período: R\$ 19.706,40 (dezenove mil setecentos e seis reais e quarenta centavos).
Vigência: 20/09/2021 a 19/09/2022.
Fundamento legal: Cláusula Quinta do contrato e inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Data de assinatura: 24/08/2021.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 06/2021

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 25, incisos II, XXI e XXXI, e 83, § 5º, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, regularmente especificado em requerimento subscrito por Vereadores desta Casa Legislativa e protocolizado junto à Presidência no dia 10 de agosto de 2021.

Art. 2º DESIGNAR, conforme indicação dos líderes dos partidos, os seguintes Vereadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito:

- I – Vereadora Anna Carolina Cristofolini Martins, representante da bancada do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB);
- II – Vereador Bruno Alfredo Laureano, representante da bancada do Movimento Democrático Brasileiro (MDB);
- III – Vereadora Christiane Stuart, representante da bancada do Partido Social Cristão (PSC);
- IV – Vereadora Hilda Carolina Deola, representante da bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT); e
- V – Vereador Osmar Anibal Teixeira Júnior (SD), representante da bancada da maioria.

Art. 3º Uma vez publicado o presente Ato no Jornal do Município, incumbirá à Vereadora Anna Carolina Cristofolini Martins (PSDB), parlamentar mais votada nas eleições municipais dentre os membros indicados no artigo 2º, convocar a primeira reunião da Comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual será realizada sob sua Presidência e cuidará da instalação dos trabalhos e da eleição do seu Presidente, Relator e Secretário.

Art. 4º O prazo de funcionamento da Comissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Art. 5º Aplica-se à Comissão as demais normas e diretrizes já previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Art. 6º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 25 de agosto de 2021.

MARCELO WERNER
Presidente

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO nº 07/2017 – Quarto Termo de Apostilamento (Reajuste Anual)
Registro TCE nº BFD6646600B397C645E51483B162351427AF38B7
Contratada: IMUNIZADORA BELLI LTDA. ME. (CNPJ: 11.490.790/0001-57)
Objeto: Reajuste de valor.
Valor total estimado: R\$ 1.278,82 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)
Vigência: 02/08/2021 a 01/08/2022.
Fundamento legal: Art. 68, § 8º da Lei nº 8.666/93.
Data de assinatura: 19/08/2021.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO nº 12/2019 – Segundo Termo de Apostilamento (Reajuste Anual)
Registro no TCE nº 3C80AB73EB7AC47292BDD780580D82299A7C8C12
Contratada: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 95.836.771/0001-20)
Objeto: Reajuste de valor. Índice: INPC (FGV)
Valor total estimado: R\$ 12.360,44 (doze mil trezentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 01/08/2021 a 31/07/2022.
Fundamento legal: Art. 68, § 8º da Lei nº 8.666/93.
Data de assinatura: 20/08/2021.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações e Contratos

ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2600/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1417, de 01 de junho de 2015, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1455, de 03 de junho de 2015, que designou o servidor abaixo relacionado para desempenhar a Função Gratificada de Responsável pelo registro de preços da Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
435501	Cristiano Theodoro	Técnico em Atividades Administrativas	31/07/2021

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2601/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 3389, de 14 de outubro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2145, de 18 de outubro de 2019, que designou o servidor abaixo relacionado para desempenhar a Função Gratificada de **Responsável pela área de compras informatizadas**, da Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1558201	David Juan Francisco	Técnico em Atividades Administrativas	31/07/2021

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2620/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, artigo 8º, V, bem como, pelo artigo 35-A, acrescido pela Lei n.º 6346, de 11 de julho de 2013 e conforme CI n.º 1234/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve conceder **RECONDUÇÃO** ao servidor **MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS**, ao cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, 40 (quarenta) horas semanais.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2621/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **ANA PAULA MACHADO**, matrícula n.º 2337303, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Anninha Linhares de Miranda, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2622/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **KATIA CARDOSO PEREIRA**, matrícula n.º 1334905, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO**, do Centro Municipal de Educação Alternativa - CEMESPI, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2623/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **ANA LUCIA PEREIRA CAVALCANTI PINHO GONÇALVES**, matrícula n.º 231307, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da E.B. Pedro Paulo Rebello, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2624/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **MARIA VERONICA BITTENCOURT**, matrícula n.º 660312, da Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Padre João Pivatto, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2620/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, artigo 8º, V, bem como, pelo artigo 35-A, acrescido pela Lei n.º 6346, de 11 de julho de 2013 e conforme CI n.º 1234/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve conceder **RECONDUÇÃO** ao servidor **MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS**, ao cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, 40 (quarenta) horas semanais.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2621/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **ANA PAULA MACHADO**, matrícula n.º 2337303, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Anninha Linhares de Miranda, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2622/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **KATIA CARDOSO PEREIRA**, matrícula n.º 1334905, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO**, do Centro Municipal de Educação Alternativa - CEMESPI, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2625/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **KATIA CARDOSO PEREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL** – E.B. Pedro Paulo Rebello, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2626/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **ANA LUCIA PEREIRA CAVALCANTI PINHO GONÇALVES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** – CEI Anninha Linhares de Miranda, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2627/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora **DANIELLE RIBEIRO CABRAL**, matrícula n.º 1606205, ocupante de cargo de provimento efetivo de **Agente em Atividades de Educação**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para



desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Padre João Pivatto, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2629/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art 1º - FAZER CESSAR, a contar de 09 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 3600, de 14 de novembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2168, de 06 de dezembro de 2019, que cedeu ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, através do convênio nº 052/2019/MP, a servidora JÚLIA BEATRIZ BETT DE SÁ, matrícula nº 1608301.

Art 2º - CEDER ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, consoante ao Termo de Convênio nº 06/2021/MP (numeração MPSC), e considerando o artigo 97, § 1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora JÚLIA BEATRIZ BETT DE SÁ, matrícula nº 1608301, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, pelo período de 09 de agosto de 2021 a 08 de agosto de 2023, com ônus ao órgão cessionário, mediante ressarcimento à origem.

Itajaí, 17 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2630/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1239/2021/SMS/DGPS, e requerimento do servidor, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de JOHNATA SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 2221201, admitido para exercer emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 13 de agosto de 2021.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2631/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 539, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2202, de 26 de fevereiro de 2020, que designou a servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de Responsável pela integração na área de saúde mental, da Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1477003	Rita de Cássia Pereira	Terapeuta Ocupacional	16/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2632/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante da Portaria abaixo relacionada:

Portaria	Nome	Cargo
2560/2021	Jurema Naira Bernardes Francellino	Secretária de Unidade de Ensino Fundamental: C.E. de Cordeiros

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2633/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARIELI FIDELES DA SILVA DUMKE, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – C.E. Cordeiros, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2636/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCILENE PEREIRA DE ALMEIDA KLABUNDE, matrícula nº 1639804, da Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da CEI E.B. José Medeiros Vieira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2637/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora DANIELA CRISTINA DA SILVA TONIAZZO, matrícula nº 686503, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da EB José Medeiros Vieira, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 18 de agosto de 2021.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2638/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELENARA GOMES BALESTIERI, matrícula nº 2114104, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, a contar de 23 de agosto de 2021.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2651/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 393/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Ana Carolina Reis	2089301	Técnico em Enfermagem	01	14/08/2021
Ariane Arruda Rocha dos Santos	1381801	Agente em Atividades de Educação	01	13/08/2021
Evelyn Cristina Mendes dos Santos	2225101	Agente de Apoio em Educação Especial	01	13/08/2021
Ingrid Guimarães de Souza B. de A. Brito	2164701	Atendente de Unidade de Saúde	02	12/08 a 13/08/2021
Samara Espindola Cabral	1988201	Agente em Atividades de Educação	02	16/08 a 17/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2639/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARIA GENEROSA CARDOSO MAFRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, a contar de 23 de agosto de 2021.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2650/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 390/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Aliciene Santos Paes Landim	2219901	Agente em Atividades de Educação	02	09/08 a 10/08/2021
Aline Cristiane Tietjen	1471913	Professor	01	11/08/2021
Bruna Lonzetti Rosa	1939301	Técnico em Enfermagem	01	12/08/2021
Cleide Abe Palmieri	1942501	Farmacêutico	02	12/08 a 13/08/2021
Eliete Claudia Drago Jacinto da Silva	2326002	Professor	02	09/08 a 10/08/2021
Kamile Josy Ribeiro	1100301	Professor	03	11/08 a 13/08/2021
Karen Raeder Galm	2287001	Atendente de Unidade de Saúde	01	10/08/2021
Paulo Cesar Guimarães	1654904	Agente da Autoridade de Trânsito	03	29/07 a 31/07/2021
Tauana dos Santos Garcia	1989001	Agente em Atividades de Educação	05	09/08 a 13/08/2021
Telma Pereira	1139301	Professor	01	10/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2652/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 383/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Alexandra Maria Rebelo	553402	Professor	10	07/08 a 16/08/2021
Diogo Daniel Debatin	2060304	Técnico em Enfermagem	15	11/08 a 25/08/2021
Edileine Aparecida Gesser	1177102	Agente da Autoridade de Trânsito	05	08/08 a 12/08/2021
Eliane da Silva Orsi	205402	Agente em Atividades de Educação	04	09/08 a 12/08/2021
Janine Vantroba Hartmann	471801	Cirurgião Dentista	06	09/08 a 14/08/2021
Leonardo Takahito Matsubara	1391103	Médico	10	06/08 a 15/08/2021
Marilice da Silva Nazario	1232602	Professor	14	11/08 a 24/08/2021
Priscilla Cristina dos Santos Lemos	2248201	Professor	08	09/08 a 16/08/2021
Silmara Patricia da Silva Anacleto	1102602	Professor	10	11/08 a 20/08/2021
Soraya Schweitzer	1892201	Técnico em Enfermagem	08	10/08 a 17/08/2021
Tafiane Duarte Martins Corazza	1139601	Fisioterapeuta	07	10/08 a 16/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 2653/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 384/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Ana Paula Paulo Eufrazio	864501	Professor	29	10/08 a 07/09/2021
Cintia Cristiane Nunes da Costa	1778603	Agente em Atividades de Educação	10	02/08 a 11/08/2021
Janete Prestes Pereira da Silva Godoi	2388501	Professor	10	10/08 a 19/08/2021
Josiano dos Santos Gonçalves	799602	Agente da Autoridade de Trânsito	07	11/08 a 17/08/2021
Karla Ione da Luz Moreira	1702705	Agente em Atividades de Educação	30	06/08 a 04/09/2021
Sarah Stefane Belo	1960001	Agente em Atividades de Educação	07	02/08 a 03/08 e 09/08 a 13/08/2021
Simone Vanzuita	182301	Professor	07	06/08 a 12/08/2021
Soraya Luiza de Barros Balista	1144114	Professor	05	09/08 a 13/08/2021
Tatiana Ramos Maes Vargas	1976401	Agente em Atividades de Educação	05	09/08 a 13/08/2021
Tatiana Willrich Bina	1785103	Agente em Atividades de Educação	04	06/08 e 11/08 a 13/08/2021
Valquiria Alves Volofolini Weiss	1943001	Professor	30	06/08 a 04/09/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2654/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 385/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Cristina Aparecida dos Santos	68403	Agente em Atividades de Educação	14	06/08 a 19/08/2021
Daisy Roberta Fernandes	1724006	Supervisor Escolar	30	06/08 a 04/09/2021
Eliana da Silva de Oliveira	1806403	Professor	15	10/08 a 24/08/2021
Jeane Karla dos Santos Leite	548101	Educador Social	12	09/08 a 20/08/2021
Karina de Moraes Caminada Frances	605609	Auxiliar de Consultório Dentário	10	09/08 a 18/08/2021
Karla Regina de Souza	2080101	Agente de Apoio em Educação Especial	14	06/08 a 19/08/2021
Maria Raimunda Oliveira Ribeiro Pinheiro	1750705	Agente em Atividades de Educação	90	09/08 a 06/11/2021
Orlicleia Pacheco	1728404	Agente de Apoio em Educação Especial	30	04/08 a 02/09/2021
Stefany Londero	2058101	Técnico em Radiologia	45	03/08 a 16/09/2021
Tatiane Passiôra	2187801	Agente de Apoio em Educação Especial	30	09/08 a 07/09/2021
Thamara Garcia Del Mir	2024401	Psicólogo	20	10/08 a 29/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2655/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 387/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Ana Beatriz Bastiani Silva de Souza	1959601	Agente em Atividades de Educação	01	16/08/2021
Andrea Bethania Santos Bittencourt	220501	Enfermeiro	60	11/08 a 09/10/2021
Daiane Cristina da Silva	2010506	Professor	07	09/08 a 15/08/2021
Francielle Cristina Jacinto	1506608	Professor	01	13/08/2021
Hermes Espindola Patrianova	1521601	Mototrista	05	13/08 a 17/08/2021
Janaina Teodoro Costa	2296701	Agente em Atividades de Educação	05	09/08 a 13/08/2021
Jonas Hostin Vieira	1642701	Consultor Técnico Administrativo	08	06/08 a 13/08/2021
Kei Liria Reis de Lima Jarbas	1924502	Agente de Apoio em Educação Especial	10	12/08 a 21/08/2021
Paulo Cesar Guimarães	1654904	Agente da Autoridade de Trânsito	06	10/08 a 15/08/2021
Rita de Cassia de Miranda	1264505	Professor	15	04/08 a 18/08/2021
Sonia Izaura Souza Saragoça	1947001	Enfermeiro	10	12/08 a 21/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2656/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 388/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Analia Rocha Pacheco	1724504	Agente em Atividades de Educação	40	05/08 a 13/09/2021
Barbara Filiane Matos	1402005	Médico	07	04/08 a 06/08 e 10/08 a 13/08/2021
Celia Regina Barreto Bossle	858002	Professor	07	11/08 a 17/08/2021
Davi Daniel da Conceição	2276801	Guarda Municipal – 3ª Classe	07	13/08 a 19/08/2021
Iria Georg da Silva	663304	Artífice	30	13/08 a 11/09/2021
Juliana Cristina Dias da Silva	1546807	Agente em Atividades de Educação	07	10/08 a 16/08/2021
Lucinia Caldeira	1444812	Agente em Atividades de Educação	04	10/08 a 13/08/2021
Miriam Drumond Costa Casas	1096511	Professor	09	10/08 a 18/08/2021
Regina Aparecida Lana de Almeida	1585607	Instrutor de Informática	16	12/08 a 27/08/2021
Suelen Patricia M. Ruppenhal Rodrigues	2284901	Agente de Apoio em Educação Especial	04	10/08 a 13/08/2021
Tatiane Barbosa Kuhn	2389601	Professor	05	11/08 a 15/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2657/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 389/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Deise Correia	1172601	Auxiliar de Biblioteca	08	06/08 a 13/08/2021
Gisele Ines Pera	1460204	Agente em Atividades de Educação	07	05/08 a 06/08 e 09/08 a 13/08/2021
Ieda Aparecida Lueksik Berti	1515213	Professor	04	10/08 a 13/08/2021
Joiceimar de Paula	2044301	Agente de Apoio em Educação Especial	05	09/08 a 13/08/2021
Karoline Bento	1117018	Supervisor Escolar	08	10/08 a 17/08/2021
Luzia do Amaral	1138004	Agente Comunitário de Saúde	07	05/08 a 07/08 e 10/08 a 13/08/2021
Merentina Maria Amorim	674811	Professor	60	10/08 a 08/10/2021
Roberta Martins	1728605	Agente em Atividades de Educação	05	09/08 a 13/08/2021
Sirlene Batista de Borba	1554308	Agente em Atividades de Educação	45	10/08 a 23/09/2021
Sirlene Serboski da Silva	743402	Agente de Serviços Gerais	12	09/08 a 20/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2658/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 391/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Ana Claudia Cavasini	2306001	Agente em Atividades de Educação	14	29/07 a 11/08/2021
Bruna Fernanda Takahashi de Arruda	1662205	Agente em Atividades de Educação	180	13/08 a 08/02/2022
Daisa Carla Rosa Machado	858401	Professor	20	12/08 a 31/08/2021
Doraci Mansano	2063201	Agente em Atividades de Educação	15	15/08 a 29/08/2021
Fabio Zambruski	2330301	Técnico em Higiene Dental	60	12/08 a 10/10/2021
Idalicio Manoel da Rosa Neto	1698801	Agente da Autoridade de Trânsito	15	14/08 a 28/08/2021
Ivana Karla da Silva	829502	Professor	20	12/08 a 31/08/2021
Lucia Maria Cesario Fernandes	1588401	Professor	60	13/08 a 11/10/2021
Susana Reis Gomes da Rocha	1689205	Professor	20	03/08 a 22/08/2021
Thais Aparecida Feliciano Lima	1976901	Agente em Atividades de Educação	15	11/08 a 25/08/2021
Vanessa Lúiza Perini	1881402	Médico	05	09/08 a 13/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2659/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 392/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Eduardo Felício	1501506	Professor	06	09/08 a 14/08/2021
Fernanda de Albuquerque	2075501	Agente de Apoio em Educação Especial	05	13/08 a 17/08/2021
Gabriela Dacol Molim	2353601	Assistente Jurídico	04	14/08 a 17/08/2021
Helio Amaral	1096403	Motorista	07	13/08 a 19/08/2021
Karine Elisa Gonçalves	2279701	Agente de Apoio em Educação Especial	05	16/08 a 20/08/2021
Kely da Cruz Pires	2312901	Técnico em Enfermagem	08	16/08 a 23/08/2021
Maine Barbosa Lopes	2354201	Professor	05	16/08 a 20/08/2021
Nadia Rosângela Baccia	178302	Auxiliar de Enfermagem	03	16/08 a 18/08/2021
Shaiane Faustino Romeiro	2315601	Técnico em Enfermagem	13	12/08 a 24/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2660/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Claudio Amorim da Silva	Diretor de Desporto de Rendimento	02016574685	AD	31/12/2024
Fverton da Veiga	Diretor Executivo da FMEL	02335179805	B	27/11/2022
Thalia Cristovão	Assessor II	06600389237	AB	31/12/2024

Itajaí, 19 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2661/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora RENATA TERESINHA LEMOS REBELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, que desempenha a função de confiança de Supervisor de Gestão Escolar do Ensino Infantil, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora da CNH nº 03181635836, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 21 de fevereiro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 19 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2665/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1323/2021/SMS/DGPS e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso dos classificados abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante na Portaria nº 2147, de 05 de julho de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2424, de 07 de julho de 2021:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DIONARA FRARE	76
SARAH BARBOSA SEGALLA	78

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2663/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1324/2021/SMS/DGPS e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso dos classificados abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo **ENFERMEIRO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante na Portaria nº 2149, de 05 de julho de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2424, de 07 de julho de 2021:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JÚLIA WAKIUCHI	60
JULIANNY PEREIRA LEITE	61

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2666/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1329/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de FERNANDA ROSA TAMBOSI, matrícula nº 1882501, admitida para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 20 de agosto de 2021.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2667/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.120, de 20 de dezembro de 2019, resolve **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a **Função Gratificada de atuação junto ao Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1098203	Analu Jovita	Enfermeiro	09/08/2021

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2664/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1325/2021/SMS/DGPS e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer emprego público do classificado abaixo relacionados, no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante na Portaria nº 2148, de 05 de julho de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2424, de 07 de julho de 2021:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARLA DOS SANTOS ROSÁRIO	62
DAIANE MENDES BARACAT	63

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2672/2021

PORTARIA N.º 2668/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Art. 1º, Inciso II, da Lei nº 7.120, de 20 de dezembro de 2019, resolve **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de
1561302	Diomar de Oliveira Ferreira	Técnico em Enfermagem	09/08/2021
2322201	Claudete de Oliveira	Técnico em Enfermagem	08/08/2021
2089401	Renata Teixeira Cherubini Santana	Técnico em Enfermagem	10/08/2021
2166601	Jacqueline Conceicao Dantas Izolan	Técnico em Enfermagem	11/08/2021

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 029/2021/SECAGEP - CEE, resolve:

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade - CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município - Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Adriana Pignones Duarte	2220001	125/2021
Aliciene Santos Paes Landim	2219901	126/2021
Elaine Cristina Vastres	1811702	128/2021
Elisângela Camargo da Silva	2199301	129/2021
Gesiane Gomes	1398808	130/2021
Gessica de Almeida de Freitas	2215801	131/2021
Gláucia Benevenuto de Oliveira	2213101	132/2021
Henrique Patto de Abreu	2222001	133/2021
Joice Cristina Adriano da Silva	2185401	134/2021
Louise de Araujo Vieira Renato	2223101	136/2021
Nemrod Ronan Schiefler	2223701	137/2021
Regiane Benedito Fernandes	1927403	138/2021
Renata Cristiane do Amaral	2220801	139/2021
Renata Ribeiro Ramos	2223501	140/2021
Sabrina Juchem do Nascimento	2157401	142/2021
Simone Villanova de Lima	2054706	143/2021
Tathiana Bianchini Thomaz	2218801	144/2021
Tuema Madeleine Victorino Schiefler	2184003	145/2021

Art. 2º. - Com efeito, a contar de 01 de julho de 2021.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2671/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 028/2021/SECAGEP - CEE, resolve:

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade - CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município - Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Adelmar Teixeira Zuffo	2216401	112/2021
Andresa Pradella	2214801	110/2021
Angelike Pamplona	1767705	108/2021
Fabricia Rosa	1828702	113/2021
Gabriela Gonçalves de Souza	2220201	114/2021
Jonatam Willian Santos	2220601	115/2021
Kathilcia Henrique	2219301	116/2021
Kezia Mames Crichi	2218401	117/2021
Liliani Deborah Silvestri	1835403	118/2021
Marines Belloli	2216601	111/2021
Miriam Ferreira de Caldas Pereira	2065902	119/2021
Monica Arruda Souza da Costa	1760304	120/2021
Nelson Zamparoni Junior	1820302	121/2021
Roberta Miranda da Silva	2215701	122/2021
Rodrigo Lima Mothe	2202801	109/2021
Rosane Karoline da Silva	1665810	123/2021
Samanta Giroao Farias de Lima	2218601	124/2021
Thamyris Schwartz	2184101	107/2021

Art. 2º. - Com efeito, a contar de 01 de junho de 2021.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2673/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **CRISTIANO KLAUS FISCHER**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 23 de agosto de 2021.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2674/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1525/2021 e 1526/2021, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora **ELAINE CLEMENTE**, matrícula nº 1911801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 11 de agosto de 2021 a 08 de dezembro de 2021.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 09 de dezembro de 2021 a 06 de fevereiro de 2022.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 2675/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **LÍVIA LEAL MACHADO**, matrícula nº 1621402, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2008/2013**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2676/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **CRISTIANO THEODORO**, matrícula nº 435501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2009/2014**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de março de 2022.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2677/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora **SHEILA NICOLODELLI DA SILVA ROTTA**, matrícula nº 1650605, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, portadora da **CNH nº 02959964958**, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 02 de julho de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2678/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** as servidoras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Abigail Maria Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	02412836693	B	09/07/2023
Jeanne Spindola Guterres	Agente de Combate às Endemias	07446878533	AB	09/12/2024

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2679/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **CHRISTIANE STUART**, matrícula nº 1636101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 23 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2680/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1541/2021/DGP/SME, ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **LILIAN DELAZIR BENTO SCHVEITZER**, matrícula nº 1708905, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 10 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

Itajaí, 23 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2683/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **SIDNEA GARDINI OLIVEIRA**, matrícula nº 1304601, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ARTÍFICE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2684/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **SANDRA REGINA BATISTA ÁVILA**, matrícula nº 471201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.



SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2686/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso I, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO** a servidora **SILVANA MARTINHA COTA**, matrícula nº 1795304, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2023.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2689/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1504 e 1505/2021/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 013/2021 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado na Edição do Jornal do Município nº 2375, de 03 de março de 2021, resolve **ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Andrea de Souza	10 horas	Professor	Arte	Permanente	11/08/21 a 10/09/21
Andrea de Souza	10 horas	Professor	Arte	Permanente	12/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2690/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1506 e 1507/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único – artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2136803	Bruna Garcia Rodrigues	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/08/21 a 05/09/21
2135904	Clediane Machado Moreira	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	13/08/21 a 11/09/21
2374801	Luciana Girardi Sestrem	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	12/08/21 a 11/09/21
2381601	Marina Costa	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	14/08/21 a 17/12/21
2059206	Patrícia Renata Cugnier	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	09/08/21 a 02/09/21
1328217	Roberta Elisa Sedrez	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	12/08/21 a 17/12/21
696628	Selma Regina Presotto de Almeida	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/08/21 a 11/09/21

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2693/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 357/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, as servidoras abaixo relacionadas, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
1935501	Milene Mitiko Souza Yamaguti	Terapeuta Ocupacional	13/08/2021
2161401	Luana Caroline Russi Duwet T. de Souza	Fonoaudiólogo	05/03/2021

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2694/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 415/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** a servidora **DENISE APARECIDA VECHANI GODOY**, matrícula nº 675402, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 24 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2695/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 397/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** a servidora **ALEXANDRA RODRIGUES**, matrícula nº 81613, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 19 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2696/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publi-



cada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 397/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** a servidora **ANDREIA CRISTINA DO AMARAL**, matrícula nº 1770401, admitida para exercer emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 19 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2697/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 397/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** a servidora **ANDREIA MONTEIRO DE ANDRADE**, matrícula nº 1926902, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 19 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2698/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 397/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** a servidora **ANE KARINA LAUREANO FERNANDES**, matrícula nº 699507, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 19 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2699/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 397/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** a servidora **CLARINA DOS SANTOS GUEDES**, matrícula nº 1104403, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, 30 (trinta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, passando a desempenhar 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 19 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2700/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 398/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Ana Cristina Freitas Cunha	1646007	Agente em Atividades de Educação	02	16/08 a 17/08/2021
Daiane Cristina da Silva	2010506	Professor	06	16/08 a 21/08/2021
Gustavo Brustolin Horst	1435001	Instrutor de Informática	01	16/08/2021
Jacqueline Koch	1789901	Enfermeiro	01	16/08/2021
Oswaldo Godoy Leite Neto	2317901	Técnico em Enfermagem	01	16/08/2021
Raquel Giannattasio	1740601	Técnico em Enfermagem	01	12/08/2021

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2701/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 414/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Adriana de Campos	2338401	Técnico em Radiologia	14	12/08 a 25/08/2021
Bruna Katyeli Gonçalves Luz	1884104	Agente em Atividades de Educação	03	17/08 a 19/08/2021
Gabriela Guedes Reis	2000201	Agente em Atividades de Educação	01	19/08/2021
Kelly Tamara Nascimento de Freitas	1843001	Agente em Atividades de Educação	01	16/08/2021
Luciana Zimmermann Look	1960701	Professor	01	19/08/2021
Maria Aparecida Vieira Espindola	1176426	Professor	01	18/08/2021
Maria Brasilina Conceição Ventura	801301	Agente de Serviços Gerais	01	10/08/2021
Patricia Alves de Oliveira	1647504	Professor	01	19/08/2021

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2702/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 394/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Ana Maria Rivero Saes	1514201	Técnico em Atividades Administrativas	45	21/07 a 03/09/2021
Andreia Monteiro de Andrade	1926902	Agente de Apoio em Educação Especial	06	13/07 a 18/07/2021
Claudio Nunes Gularte	1964702	Professor	41	22/07 a 31/08/2021
Dayane Souza Pereira	2318501	Técnico em Enfermagem	09	18/08 a 26/08/2021
Francielle Gonçalves Machado	1968701	Agente em Atividades de Educação	90	28/07 a 25/10/2021
Jacqueline Koch	1789901	Enfermeiro	04	10/08 a 13/08/2021
Junior Carlos Scapini	2100101	Técnico em Enfermagem	08	16/08 a 23/08/2021
Regina de Moraes	1240606	Técnico em Enfermagem	10	12/08 a 21/08/2021
Sergio Augusto Boing e Silva	2375202	Professor	07	14/03 a 20/03/2021
Tatiane Mara Francisco	2033301	Agente em Atividades de Educação	24	27/07 a 19/08/2021
Teresinha de Fatima Rosini	916701	Agente de Serviços Gerais	15	14/08 a 27/08/2021

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2703/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 395/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Alessandra da Silva	654402	Professor	30	16/08 a 14/09/2021
Christiane Barreto Arriaga Fernandes	2311401	Agente em Atividades de Educação	07	16/08 a 22/08/2021
Claudionor Costa Teixeira	2257103	Professor	18	14/08 a 31/08/2021
Cristiane da Silva	997202	Professor	30	12/08 a 10/09/2021
Edileine Aparecida Gesser	1177102	Agente da Autoridade de Trânsito	01	16/08/2021
Eunice Terezinha R. de S. Mello Schmidt	232001	Enfermeiro	60	17/08 a 15/10/2021
Isabete Ana da Cunha	843101	Auxiliar de Enfermagem	180	21/08 a 16/02/2022
Margot Sordi Macedo	221701	Médico	33	16/08 a 17/09/2021
Maria Aparecida de Oliveira Baptista	1154801	Agente de Serviços Gerais	04	05/08 a 06/08, 10/08 e 16/08/2021
Michele Deluca de Almeida	2167201	Técnico em Enfermagem	07	17/08 a 23/08/2021
Tania Juçara da Silva Pereira	843301	Enfermeiro	90	28/07 a 25/10/2021

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2704/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 396/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Alicene da Cruz	1587507	Agente em Atividades de Educação	10	17/08 a 26/08/2021
Aline da Silva Bonifacio	2256503	Professor	07	17/08 a 23/08/2021
Carla Christiane Pereira da Silva	2013901	Agente em Atividades de Educação	30	17/08 a 15/09/2021
Cleci Terezinha da Luz Alexandre	661922	Professor	03	17/08 a 19/08/2021
Gustavo Brustolin Horst	1435001	Instrutor de Informática	10	18/08 a 27/08/2021
Josiano dos Santos Gonçalves	799602	Agente da Autoridade de Trânsito	03	18/08 a 20/08/2021
Luana Cristina Maliuk da Silva	1233901	Agente em Atividades de Educação	06	18/08 a 23/08/2021
Samuel Boschi	1691401	Médico	04	16/08 a 19/08/2021
Sirley Neves Cugik	1389604	Agente em Atividades de Educação	10	16/08 a 25/08/2021
Tatiane Duarte Martins Corazza	1139601	Fisioterapeuta	04	17/08 a 20/08/2021

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2705/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 412/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Ana Claudia Cavasini	2306001	Agente em Atividades de Educação	06	19/08 a 24/08/2021
Ana Maria Bernardes Maria	849701	Agente de Serviços Gerais	14	18/08 a 31/08/2021
Catarina Regina Fernandes de Araujo	1742410	Professor	05	16/08 a 20/08/2021
Claudia Helena da Luz Moser	1767903	Agente de Apoio em Educação Especial	30	24/08 a 22/09/2021
Denis Portela Pereira	2059004	Professor	10	16/08 a 25/08/2021
Fabiola Muniz dos Santos	1141202	Professor	30	18/08 a 16/09/2021
Graziela Zucco Pacheco	1122918	Professor	09	18/08 a 26/08/2021
Karoline Bento	1117018	Supervisor Escolar	14	18/08 a 31/08/2021
Leda Maria dos Santos	1832901	Atendente de Unidade de Saúde	15	18/08 a 01/09/2021
Michele Lima Tapada da Silva	2085601	Técnico em Enfermagem	30	18/08 a 16/09/2021
Rosiane Natali da Silva	1416003	Agente em Atividades de Educação	07	19/08 a 25/08/2021

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2706/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1546 e 1547/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital n.º 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto n.º 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alessandra Mara de Faria	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	16/08/21 a 17/12/21
Amanda Beccary de Medeiros Duarte	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/08/21 a 12/09/21
Gisele Cristina Régis de Souza	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	19/08/21 a 17/09/21
Katia Regina dos Santos	10 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/08/21 a 19/10/21
Katia Regina dos Santos	30 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	20/08/21 a 17/12/21
Michele Maria da Silva	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/08/21 a 18/09/21
Sandra de Souza	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	18/08/21 a 17/09/21

Itajaí, 25 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2708/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1544 e 1545/2021/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 013/2021 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado na Edição do Jornal do Município n.º 2375, de 03 de março de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Carlos Roberto Marinho da Silva	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	17/08/21 a 17/12/21
Elisângela Rosiane Castro	10 horas	Professor	Arte	Permanente	19/08/21 a 17/12/21
Elisiane de Oliveira	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	17/08/21 a 17/12/21
Evandro Rodrigo Weber	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	18/08/21 a 16/09/21
Jessica Raissa Cunha Vieira	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	18/08/21 a 17/12/21
Maicon Cesar Crispim	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	19/08/21 a 07/10/21
Paulo de Tarcio Duarte Siqueira Júnior	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	17/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 25 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA SEC. SEGURANÇA



PORTARIA N.º 2707/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1534 e 1535/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital n.º 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto n.º 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Amanda Beccary de Medeiros Duarte	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	18/08/21 a 17/12/21
Cleonice Leite de Lima Tomaz	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/08/21 a 17/09/21
Leandro de Abreu	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Lucia Aparecida Cazuzza Potter	10 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	17/08/21 a 17/12/21
Priscila Carla Pereira	10 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	16/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 25 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



CONCURSO PÚBLICO – 001/2017 – GUARDA MUNICIPAL/ITAJAÍ-SC
8ª Chamada - Convocação para Avaliação de Saúde Ocupacional

Os candidatos relacionados deverão comparecer no local, data e horário de avaliação indicados abaixo para, nos termos do item 10.3 do Edital 001/2017, iniciar a fase de Avaliação de Saúde Ocupacional.

Os candidatos devem estar munidos de documento de identidade, conforme item 10.2 do Edital e dos laudos/resultados dos exames médicos específicos constantes no item 10.3.1 do Edital, e deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual a esta municipalidade, bem como a previsão expressa no art. 5º, II, "a" da Lei Complementar n. 274 de 15 de novembro de 2014, ficam cientes os candidatos que juntamente com os exames médicos previstos no item 10.3.1 do Edital deverão apresentar laudo de **exame toxicológico de jarda laranja de detecção**, sob pena de desclassificação.

Local de Apresentação dos laudos/resultados: Coordenadoria de Perícia Médica e Ocupacional – Rua Heitor Liberato, n.º 1172, bairro São João, Itajaí – SC, CEP 88304-101.

Data e horário: 10 de setembro de 2021, às 14h.

Nome	Número de Inscrição	Pontos de Prova Objetiva	Classificação
THIAGO RAPHAEL ALVES DO MONTE	1349	70,00	108
MATHEUS BUENO GIMENES	7028	70,00	109

Após a entrega dos laudos/resultados, **será agendado data e hora para a avaliação** realizada pela Perícia Médica Ocupacional do Município de Itajaí que acontecerá no mesmo local de apresentação dos documentos.

Itajaí-SC, 23 de agosto de 2021.

Ruy Garcia dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública

Marco Antônio de Araújo
Coordenador da Guarda Municipal





ATOS DO COMSEA



RESOLUÇÃO Nº 02/2021/COMSEA

Nomeação da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí +2

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí - COMSEA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto nº 12.290 de 27 de julho de 2021, que convoca a V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí +2, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí +2, conforme relação abaixo:

Daniela Stocher - SME / COMSEA / CAISAN
Edneia da Silva João de Ávila - SAS / CAISAN
Elen Cristina Soares Neves - NUCRESS / COMSEA
Elinia da Silva Mateus Marsango - SAS / COMSEA / CAISAN
Eloysa Mosimann - UNIVALI / COMSEA
Iolanda Candida Corrêa Cabral - SAS / COMSEA / CAISAN
Rafaela dos Santos Dilly - DII-SC / COMSEA
Taren Beatriz Ferreira Leite de Oliveira - UNIVALI / COMSEA

Art. 2º A Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí +2 será presidida por Elinia da Silva Mateus Marsango, representante governamental, e por Taren Beatriz Ferreira Leite de Oliveira, representante da sociedade civil organizada.

Dê ciência e publique-se.

Itajaí (SC), 23 de agosto de 2021.

Elinia da Silva Mateus Marsango
Primeira Secretária COMSEA

Iolanda Candida Corrêa Cabral
Segunda Secretária COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda • 88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Telefone: (47) 3248-0900 / Ramal: 228 • comsea.itajai@itajai.sc.gov.br

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 170/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARIA MARTIRES ALBINO, matrícula nº 1572803, ocupante do cargo efetivo de Agente em Atividades de Educação, **RESOLVE:**

Art. 1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, pelos períodos compreendidos entre 01/11/2005 a 30/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s) e entre 06/02/2006 a 30/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 25 dia(s); e junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 12/02/2008 a 19/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); entre 12/01/2009 a 20/02/2009, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 09 dia(s); e entre 25/02/2009 a 18/03/2009, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 24 dia(s); totalizando 766 (setecentos e sessenta e seis) dias, correspondendo a 02 ano(s) 01 mês(es) e 06 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 02001010.1.00343/19-7, em 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de agosto de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.318, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XL, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 2340016 – 131712/2021- e

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado como ponto facultativo o dia 06 de setembro de 2021, para os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Na data fixada no art. 1º deste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.319, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2350001/2021 – 132182/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento de precatórios:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.8 – Precatórios
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/487
Valor: R\$ 410.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 12.320, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 2340024/2021 – 130112/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 224,04 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 4.235 m², objeto da Matrícula nº 21.004, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Olegário de Souza Junior, nº 25, Centro, de propriedade de LUIZ ERNESTO KOBARG, casado com MARINA DALVA REISER SCHIEFLER KOBARG; LEDA LACY KOBARG DA COSTA, casada com HONORATO MANOEL SIMÕES DA COSTA; LYETTE KOBARG MULLER, casada com JAIR MULLER; LEILA KOBARG CERCAL; AYRTON KOBARG CERCAL, casado com JOSANE DE JESUS CERCAL; LISIA KOBARG CERCAL; LAIS KOBARG CERCAL, casada com ELIAS ROGÉRIO GOMES; LESLIE KOBARG CERCAL, casada com MARCIO ESPÍNDOLA PATRIANOVA; LORAINÉ KOBARG CERCAL; ENI VIEIRA KOBARG; HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO; e, LUCIANA ENI VIEIRA KOBARG.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada a abertura de nova via para fins de expansão portuária.

Art. 2º Quando da efetivação da fase executória do procedimento expropriatório deverá ser verificada as seguintes situações apresentadas na Matrícula nº 21.004:

- I – a existência de usufruto vitalício em favor de MARIA DO CARMO MAES KOBARG, prevista no R-2-21.004;
- II – a existência de usufruto vitalício em favor de LONI LYGIA KOBARG CERCAL, prevista no R-4-21.004.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.321, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 2030049/2021 – 112416/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as seguintes áreas:

- I - uma área de 612,695 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da matrícula nº 28.253, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Izabel Ramos Fabeni nº 170, bairro São João, de propriedade de CESAR DA COSTA FLORES, inscrito no CPF sob nº 312.859.889-49;
- II - uma área de 109,40 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, parte

integrante de uma área maior com 315 m², objeto da Matrícula nº 21.544, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Olegário de Souza Junior nº 109, de propriedade de ANDERSON PERES RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 617.867.567-49, casado com NEIDE APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº 717.615.277-20

Parágrafo único. As áreas mencionadas nos incisos I e II serão destinadas a abertura de nova via para fins de expansão portuária.

Art. 2º Quando da efetivação da fase executória do procedimento expropriatório deverá ser verificada a situação apresentada no "AV-9" da matrícula nº 21.544, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, relatando a existência de Execução de Título Extrajudicial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. FAZENDA



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Secretaria Municipal de Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garcia, 120 sala 501 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC
Fone: 47 3244-5063

AUTO DE INFRAÇÃO nº 129493/2021

Processo de Baixa: 10475/2018

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Autuado

Nome: WILLIAN GIACOMELLI ROSA - ME
Endereço: EREDES SERPA, 444 CORDEIROS - Itajaí/Santa Catarina - CEP: 88310631
Inscrição Municipal: 290271 CNPJ: 10.021.574/0001-04

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal. Declaração de extinção de atividades: 31/12/2012; Data de Protocolo: 23/07/2018; Prazo Legal: 11/03/2013.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020.
MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Teor da Legislação

Lei Complementar nº 20/2002
Art. 91. Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim, qualquer alteração dos dados cadastrais (redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).
(...)

Art. 112. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo das outras penalidades e medidas previstas na legislação: (...)
X- não efetuar, na forma ou prazo estabelecido, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro;
Multa: 03 UFM (redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Decreto nº 11.956/2020

Art. 16 (...)
5º - A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:
I - da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.

Montantes	Valor em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	559,50

O autuado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou, no mesmo prazo, recorre à Fazenda Municipal a quantia acima descrita.
Valor da UFM na data de emissão deste Auto: R\$ 186,50.
Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a impugnação, será o montante inscrito em Dívida Ativa, para competente COBRANÇA JUDICIAL.
(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Autoridade Fiscal: Adriana Pereira de Souza Auditora Fiscal Municipal Matrícula 1813601	Ciência do Contribuinte/Responsável
---	--

Documento lavrado em: 14/07/2021



INTIMAÇÃO ITBI-3790/2019-2021

NOME: TIMOTEU ATSUSHI IÇO
ENDEREÇO: RUA BRUNO SILVA, Nº 150 - APTO Nº 101 - PIONEIROS – BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC – CEP 88.331-065
CPF/CNPJ: 098.376.127-20

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e do artigo 207 da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de **15 (quinze) dias**, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

A) CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR, ATUALIZADAS, DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ABAIXO INDICADAS;
B) CÓPIA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, OU PERMUTA, DOS IMÓVEIS ABAIXO INDICADOS;
C) CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DOS IMÓVEIS ABAIXO INDICADOS;
D) CÓPIA DAS RESPECTIVAS GUIAS E DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO ITBI RELATIVOS ÀS TRANSMISSÕES DOS IMÓVEIS ABAIXO INDICADOS.

Imóveis:
Matrículas nº: 58.625, 58.894 e 58.895 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 21/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.
Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação;
- Na resposta a esta intimação deverá constar o nome e o telefone do responsável pelas informações.

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2347501

*Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.

Itajaí/SC, 25 de junho de 2021.

- IV. Cynlia de Moraes Rego Soares - Matrícula nº 1546901 - Médica
- V. Guilherme Moreira da Silva - Matrícula nº 2055201 - Odontólogo
- VI. Jonas Willibaldo Naue Stuelp - Matrícula nº 1907301 - Odontólogo
- VII. Gleide Nara de Amorim - Matrícula nº 1062004 - Técnico de Enfermagem
- VIII. Tana Goreli Souza do Amarante - Matrícula nº 394808 - Técnico de Enfermagem



- IX. Eloisa Helena Ramalho de Oliveira Teixeira - Matrícula nº 1375204 - Auxiliar de consultório dentário
- X. Mayara Martins Weinert - Matrícula nº 2048701 - Auxiliar de consultório dentário
- XI. Nilusa Teresinha Bittencourt Lucas - Matrícula nº 1616901 - Enfermeiro
- XII. Adriana dos Anjos da Silva Schneider - Matrícula nº 1546101 - Enfermeiro
- XIII. Rosângela da Silva Avallone Sanchez - Matrícula nº 835501 - Enfermeiro
- XIV. Karla Patrícia de Souza Schmoeller - Matrícula: 375306 - Enfermeiro
- XV. Graziela Guimarães Jesuino da Silva - Matrícula nº 1990401 - Agente Comunitário Saúde
- XVI. Jeanne de Souza - Matrícula nº 1325807 - Agente Comunitário Saúde
- XVII. Daiva Maria Pereira - Matrícula nº 1620902 - Agente Combate Endemias
- XVIII. Daiane Ouriques Chenk dos Santos - Matrícula nº 2296801 - Agente Combate Endemias

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emerson Roberto Duarte
Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO SEMASA

ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 049/2018
Processo Administrativo Nº 2018-FAT-041810

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 049/2018
Contratado: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS. CNPJ 05.463.212/0001-29. Representantes Leais: Renato Ribeiro Pescara (Procurador) e Ivo José Bracht (Procurador). OBJETO: Aditar o Contrato de Nº 049/2018, conforme Credenciamento 002/2019, Portaria nº 039/2019, referente a renovação do contrato para a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA. Valor Total Estimado R\$ 139.600,64 (cento e trinta e nove mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), com início a contar de 23/08/2021 e término em 23/08/2022. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 23/08/2021.

Itajaí/SC, 23 de Agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019
Processo Administrativo Nº 2019-SAN-051610

Aditivo 005 ao Contrato Nº 019/2020

Contratada: NAJ EMPREITEIRA LTDA. CNPJ: 10.980.713/0001-12. Sócios: Pedro de Souza – CPF nº 824.411.119-49 e Morgana de Souza – CPF nº 104.494.499-47. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TRECHO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE, RIO BONITO O contrato terá o seu prazo de execução/vigência, PRORROGADO por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 28/08/2021 a 28/02/2022, contrato este que objetiva nos termos do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei

ATOS DA SEC. SAÚDE



PORTARIA SMS Nº 033, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

CRIA E NOMEIA A COMISSÃO DE SERVIDORES EMPREGADOS PÚBLICOS CELESTISTAS E EFETIVOS QUE ATUAM NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE DA SAÚDE BUCAL E COMBATE A ENDEMIAS, PARA DISCUSSÃO DE ADEQUAÇÃO DA HORA TRABALHADA, SALÁRIO BASE POR CATEGORIA PROFISSIONAL, INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO BASE E INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS CELESTISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E NO ESTATUTO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Cria e nomeia a Comissão de Servidores Empregados Públicos Celetistas e Efetivos que Atuam nas Equipes da Estratégia da Saúde da Família, Equipe da Saúde Bucal e Combate a Endemias, para Discussão de Adequação da Hora Trabalhada, Salário Base por Categoria Profissional, Incorporação de Gratificação ao Salário Base e Inclusão dos Profissionais Celetistas no Plano de Cargos e Salários, e no Estatuto do Servidor do Município de Itajaí

Art. 2º Os membros da Comissão de Servidores Empregados Públicos Celetistas e Efetivos que Atuam nas Equipes da Estratégia da Saúde da Família, Equipe da Saúde Bucal e Combate a Endemias, para Discussão de Adequação da Hora Trabalhada, Salário Base por Categoria Profissional, Incorporação de Gratificação ao Salário Base e Inclusão dos Profissionais Celetistas no Plano de Cargos e Salários, e no Estatuto do Servidor do Município de Itajaí, serão os seguintes servidores:

- I. Marcelo Luciano Alves – Matrícula nº 15860202 – Assessor Executivo
- II. Dulce Maria Amaral Pereira – Matrícula nº 127602 – Diretor Executivo
- III. Leonardo Maiolino Pedro - Matrícula nº 1882901 - Médico



8.666/93.

Data da assinatura: 23/08/2021.

Itajaí/SC, 23 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-067464

REGISTRO NO TCE/SC Nº 2 F77 DD012114 D3 EDF8 E0810 FBA377 B4 C6 BD7 F8 FF

Contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93), para aquisição de motobomba com kit hidráulico de peças para manutenção centrífuga vertical in-line, multistágio, para bombeamento de água potável, vazão de 9,0 l/s altura manométrica total de 90,00mca, a fim de realizar o abastecimento do Bairro Cabeçadas, no município de Itajaí/SC.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação supra identificado, para Contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93), para aquisição de motobomba com kit hidráulico de peças para manutenção centrífuga vertical in-line, multistágio, para bombeamento de água potável, vazão de 9,0 l/s altura manométrica total de 90,00mca, a fim de realizar o abastecimento do Bairro Cabeçadas, no município de Itajaí/SC, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo, visando atender os interesses desta Autarquia Municipal na correta prestação de serviços, com vigência até 31/12/2021, no valor estimado de R\$ 41.066,08 (quarenta e um mil, sessenta e seis reais e oito centavos), tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando as necessidades do SEMASA.

Tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a necessidade da referida contratação e possibilidade legal, HOMOLOGO os valores em favor da empresa BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.599.337/0001-92, tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a imperiosa necessidade da contratação.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral



Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇO,
REFERENTE À CONCORRÊNCIA 001/2021 – SEMASA.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, no setor de
2 licitações e contratos do SEMASA, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila
3 Operária, Itajaí/SC, às 13h40min., a Comissão de Licitação (Portaria nº 093/2020), sob
4 a Presidência da Senhora Rosimeri Nascimento Simões, com a participação dos
5 membros Luana Vicente dos Santos Furlani, Nemrod Schiefler Junior e Rosmeire
6 Coelho Pontes, reuniu-se para julgamento final da Proposta de Preços, relativos à
7 **Concorrência nº 001/2021**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
8 **ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ESTAÇÃO**
9 **DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA SÃO ROQUE, LOCALIZADA À RUA ANTÔNIO**
10 **JOSÉ CUCO, BAIRRO SÃO ROQUE, EM ITAJAÍ/SC, CONTEMPLANDO PROJETOS**
11 **EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, URBANIZAÇÃO E PROJETOS**
12 **COMPLEMENTARES.** Declarada aberta a sessão, a Presidente comunicou o
13 recebimento, pela Comissão de Licitações, da análise técnica da proposta de preços
14 procedida pela Diretoria de Saneamento do SEMASA, especialmente quanto à
15 documentação encaminhada pela empresa **E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ**
16 **83.805.101/0001-67** (vencedora). Assim, a Diretoria de Saneamento manifestou-se
17 deste modo: "Em análise às composições de preço unitário apresentadas e correções
18 encaminhadas após análise inicial, considerando a proposta de preços apresentada
19 pela empresa **E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA., resultando em valor total de R\$**

20 4.000.394,77, não foram identificados elementos aparentes que sejam impeditivos à
21 execução do objeto". Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da
22 lei 8.666/93, interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração
23 declinando expressamente do direito de interpor recurso desta fase. Após, deve ser
24 remetido o processo à autoridade superior, para os procedimentos de
25 HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO. Desde já, fica notificada a licitante vencedora



Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

26 para que atualize os documentos de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
27 quando convocada para assinar o Contrato Administrativo. Publique-se esta decisão no
28 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
29 sessão às 14h12, e eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata que
30 depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Rosimeri Nascimento Simões
Presidente da Comissão

Nemrod Schiefler Junior
Membro

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro



Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2020-SUP-062032

Aditivo nº 007 ao Contrato Nº 006/2021

Contratada: POSTO CIDADE DO PORTO LTDA., CNPJ Nº 82.889,213/0001-80 – Sócio Administrador: Orlando de Amorim Carneiro - CPF de nº 548.906.919-87; Irene Sandri Rodrigues Carneiro - CPF de nº 651.421.019-87, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel), para frota de veículos do SEMASA. Valor: quebra de Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme processo administrativo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, devido à repactuação do preço de aquisição de Gasolina comum tipo "C" e Diesel S-10, por litro de combustível, usando a seguinte tabela:

Tipo de Combustível	Até 24/08/2021	A partir de 25/08/2021
Gasolina comum tipo "C"	R\$ 5,75 o litro	R\$ 5,86 o litro
Diesel S-10	R\$ 4,55 o litro	R\$ 4,58 o litro

Data Assinatura: 24/08/2021.

Itajaí/SC, 24 de Agosto de 2021

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral – SEMASA





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

PORTARIA 058/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE
Silvia Leticia Daleffe	Assessor de Comunicação	02418048746	B	05/11/2022

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 24 de agosto de 2021.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

PORTARIA 054/2021, 11 DE AGOSTO DE 2021.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014;

Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA, a partir da competência 01/09/2021, do seguinte empregado público efetivo:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Vertical	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
376	Cristiane Millan de Mattos Estanislau	01/08/2018	Auxiliar Administrativo	01/09/2018	A-II	A-III

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

PORTARIA 053/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com o artigo 10, parágrafo 3º, da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 10 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO HORIZONTAL NA CARREIRA, a partir da competência de 01/09/2021, das seguintes empregadas públicas efetivas:

Matrícula	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Horizontal	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
268	Amanda Cansian	02/07/2012	Atendente	01/09/2018	C-III	D-III
375	Anna Bárbara Medeiros	23/07/2018	Jornalista	-	A-II	B-II

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 11 de Agosto de 2021

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2021- AEG - 064872

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2º c/c art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, considerou **INEXIGÍVEL** o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO JUDÔ E DANÇA DE ITAJAÍ - SKD**, CNPJ nº 03.455.609/0001- 43, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para a implementação da prática esportiva, na modalidade Judô para de crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da 731-8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2021.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei nº 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até dez dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 17 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2021- GOV - 066611

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2º c/c art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ÁRVORE DA VIDA – CASA DAS ANAS, CNPJ nº 08.199.466/0001- 31, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para o atendimento a famílias que precisam de acolhimento em virtude de terem sofrido violência doméstica contra mulheres, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da 731-8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2021.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei nº 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até dez dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 17 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2021- GOV - 066613

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2º c/c art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITAJAIENSE, CNPJ nº 04.742.293/0001-33, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para o implementar escolinhas para prática do para crianças de 9 a 14 anos, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da 731-8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2021.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei nº 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até dez dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 25 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA 082 DE 23 DE AGOSTO DE 2021
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE PATRIMONIAL DO PORTO DE ITAJAÍ

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consoante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instituição de Comissão Especial Permanente Patrimonial do Porto de Itajaí, em atenção ao Art. 11 da Resolução 43 de 03 de maio de 2021 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, Publicada no Diário Oficial da União dia 01/04/2021, Edição: 61-E, Seção: 1, Edição Extra E, página 32.

Art. 2º. Nomear para compor a presente Comissão Especial Permanente Patrimonial os servidores públicos e os indicados do arrendatário:

Titulares	Cargo	Suplente	Origem
Douglas Cristino da Silva	Presidente	Camilo Santiago de Souza Neto	Autoridade Portuária
Roseli Melnek	Membro	Francielle C. S. Ferracioli Baião	Autoridade Portuária
Gustavo Coelho Engel	Membro	Eliane Jamer Pieritz Rosa	Autoridade Portuária
Jaqueline Daros Abreu	Membro	Carlos Eduardo Carvalho Castro	Arrendatário

Art. 3º. Na ausência do Titular, responde o Suplente.

Rua Blumenau, 05 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone (47) 3341-8000
www.portoitaiai.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Parágrafo Primeiro – Fica designado como presidente da referida Comissão o servidor DOUGLAS CRISTINO DA SILVA, conforme determina o inciso III do Art. 28 da Lei Municipal 366/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 23 de agosto de 2021.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí



ATOS DA SEC. GOVERNO



**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CREDENCIAMENTO Nº007/2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 007/2021, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO, DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, INSCRITOS E SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA PRESTAR SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA DE INDIVÍDUOS E/OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS/CREDENCIADAS:

HOTEL ROTA DO MAR LTDA. e
LUIZ HORÁCIO MACHADO

Itajaí, 25 de agosto de 2021.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 009/2021, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. JOCA BRANDÃO, resultou no seguinte:

Empresa classificada e vencedora:

ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. com valor de R\$563.802,23

Itajaí, SC 23 de agosto de 2021.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS HABILITAÇÃO DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 019/2021, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DA FINALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CEI ELÓI CAMILO DA COSTA, resultou no seguinte:

Empresas classificadas:

ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.EPP com valor de R\$686.847,32,
LENOIR CUGNIER MACHADO com valor de R\$723.356,79,
VJ COMÉRCIO DE MAT. DE CONST. E SERV. DE TERRAP. EIRELI com valor de
R\$764.252,91,
SECON CONSTRUÇÕES LTDA. com valor de R\$838.635,97.

Empresa vencedora:
ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.EPP com valor de R\$686.847,32.

Itajaí, SC 25 de agosto de 2021.

Rogério Camargo
Presidente da Comissão

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021 – PREGÃO PRESENCIAL**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES SA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET EM FIBRA ÓPTICA.	R\$ 19.700,00
VALOR TOTAL		R\$ 19.700,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
83304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6136 • Fax 3341-6198
www.itajai.sc.gov.br •



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020 – PREGÃO PRESENCIAL**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR
EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA EPP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA.	R\$ 350.997,60
VALOR TOTAL		R\$ 350.997,60

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
83304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6136 • Fax 3341-6198
www.itajai.sc.gov.br •



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

Processo nº 121890/2021-e

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS ACT – ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022**, com fundamento no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 23 de agosto de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021

Processo nº 122934/2021

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **GV TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E JARDINAGEM NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, pelo valor total de R\$ 53.274,28 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 25 de agosto de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo

Extrato: CONTRATO Nº 231/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **GV TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 24.955.043/0001-99

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 102/2021

Número do Processo: 122934/2021

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E JARDINAGEM NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.**

Data Assinatura: 25/08/2021

Valor: 53.274,28 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 230/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **REMOTA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**

CNPJ: 13.241.438/0001-03

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 103/2021

Número do Processo: 116284/2021-e

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CONSOLES TXROIP DE DESPACHO DE OCORRÊNCIAS MODELO PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE ITAJAÍ, LICENCIADOS E INSTALADOS, MARCA PHAROS.**

Data Assinatura: 25/08/2021

Valor: 99.985,00 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME**

CNPJ: 20.693.893/0001-05

Quadro Societário: **GUILHERME AUGUSTO KLEIN WAGNER, ULRICH WAG-**

NER

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 21879/2021-e

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA**

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro do item “Mão de Obra” da Planilha Vencedora em função do reajuste dos salários da categoria, conforme a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2021.

Data Assinatura: 24/08/2021

Valor: 5.845,44 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 229/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA**

CNPJ: 01.614.582/0001-69

Quadro Societário: **Luiz Bunki Otsuka, Guilherme Ultramarí Gau**

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço

Referência Modalidade: 023/2021

Número do Processo: 104790/2021-e

Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS MARGINAL LESTE (BR-101) E JOSÉ JOÃO CORREA.**

Data Assinatura: 24/08/2021

Valor: 132.949,79 (cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 212/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME**

CNPJ: 00.637.365/0001-21

Quadro Societário: **Sonia Raquel Rebelo Rodrigues**

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 009/2021

Número do Processo: 104820/2021-e

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.**

Data Assinatura: 02/08/2021

Valor: 228.513,87 (duzentos e oito mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 182/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**

CNPJ: 32.851.491/0001-70

Quadro Societário: **Luckas Sergio da Silva Caldeira, Rodrigo Battisti Archer**

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 009/2021

Número do Processo: 104820/2021-e

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.**

Data Assinatura: 31/07/2021

Valor: 250.729,84 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 247/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA**

CNPJ: 09.083.737/0001-90

Quadro Societário: **ANILTON TEIXEIRA, WAGNER TEIXEIRA**

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1481/2021-e

Objeto: **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E REFORMA DA EB MANSUETO TRÉS.**

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 07/09/2021 a 05/12/2021, bem como da execução dos serviços, também por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 30/07/2021 a 28/10/2021, devido ao cenário da pandemia COVID-19, que afetou na cadeia de fornecimento de materiais atrasando a finalização da obra, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 23/08/2021



Extrato: CONTRATO Nº 224/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.976.492/0001-10
Quadro Societário: Antonio Carlos da Maia, Daniel Trilha Lopes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Tomada de Preço
Referência Modalidade: 015/2021
Número do Processo: 83025/2021-e
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Data Assinatura: 23/08/2021
Valor: 474.500,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 227/2021 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: LEME SAÚDE LTDA
CNPJ: 37.362.739/0002-34
Quadro Societário: Bruno Lemo Ferraz
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 003/2021 FMS
Número do Processo: 35985/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA TESTES RÁPIDOS DE COVID E EXAMES DE TOXOPLASMOSE (TESTE DE ELISA).
Data Assinatura: 23/08/2021
Valor: 461.664,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
CNPJ: 16.491.457/0001-86
Quadro Societário: Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 18185/2021-e
Objeto: EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS BENJAMIN DAGNONI, INSPETOR FRANCISCO VECHANI, MARCOS AURÉLIO SEARA, EMANOEL JOSÉ REBELLO, JOÃO HONORIO DE MIRANDA, CARLOS MAFRA, VENEZUELA, DR. JOÃO AMÉRICO WATZKO, CESÁRIO CHAVES, ALDO MARCOS DA CUNHA, GERVÁSIO REGIS JÚNIOR, SEBASTIÃO ROMEU SOARES E FREDERICO AUGUSTO LUIZ THIEME.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de R\$ 6.719,71 (seis mil setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos) – 6,72%, bem como a supressão de R\$ 3.012,50 (três mil doze reais e cinquenta centavos) – 3,01% - ao valor total do contrato, resultando em um acréscimo de R\$ 3.707,21 (três mil setecentos e sete reais e vinte e um centavos), em decorrência das obras realizadas pela CELESC na rede de distribuição da Rua Dr. Benjamin Dagnoni, surgindo a necessidade de se fazer um novo projeto para melhoria da rede de iluminação pública, de acordo com a justificativa apresentada.
Data Assinatura: 20/08/2021
Valor: 3.707,21 (três mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2021 SRP
CHAVE TCE: D3737DBC4ACE1BF565D12612B112AFD66633639D
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 15 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 23 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2021 SRP
CHAVE TCE: 97FB6A66A05B84FF4CA2478BD43BA4C777EA2101
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h30min do dia 15 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h30min DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 23 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2021 SRP
CHAVE TCE: 9C4CD3D9CA087DAE12EC433A7EAF59B90E17D2C3
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 15 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS E GÉIS LUBRIFICANTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 23 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2021 SRP
CHAVE TCE: 14B03651EF74D541930869808F971C7EF8A01C4F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 16 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 23 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo